

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 971, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.159159/2013-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso União Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Vitória (ES) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 17-0897-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 972, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124014/2013-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Nova Integração Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cascavel (PR) - Sinop (MT), prefixo 09-1561-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 973, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.019365/2012-97, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Frederico Westphalen (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1350-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à permissionária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 974, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.061838/2009-53, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Caçador (SC) - Cascavel (PR), prefixo nº 16-1740-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.070340/2011-04, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Videira (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo nº 16-0396-01, de 01 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano, para 02 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.154432/2013-16, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EROL Expresso Rápido Oeste - EPP, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Pato Branco (PR) - Chapecó (SC), Via Colônia Cela (SC), prefixo 09-0549-20, para 7 (sete) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 977, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.131184/2013-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte S.A. para supressão das seções de Joaquim Távora (PR) para Marília (SP); de Ponta Grossa (PR) para Marília (SP), Ourinhos (SP), Jacarezinho (PR), Castro (PR), Siqueira Campos (PR) e Arapoti (PR); de Siqueira Campos (PR) para Marília (SP), Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR), de Curitiba (PR) para Quatiguá (PR), Wenceslau Brás (PR), Siqueira Campos (PR) e Arapoti (PR); de Jaguariava (PR) para Siqueira Campos (PR); e de Arapoti (PR) para Santo Antônio da Platina (PR) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Araçatuba (SP), prefixo 09-0402-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

(*) N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU nº 243, de 16-12-2013, Seção 1, página 113, com incorreção.

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.000243/2013-71

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 56 a 58, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino a extração e remessa de cópia dos presentes autos à Secretaria Processual para que, assim entendendo, proceda à sua autuação como Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, nos termos do inciso XX, do artigo 37, do Regimento Interno do CNMP. Determino, ainda, o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001359/2013-27

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ISAAC FONSECA DE BRITO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)Ademais, a demora na apresentação da manifestação ministerial não configurou infração disciplinar, uma vez que a administração superior do MP/CE tinha ciência da situação da Promotoria, mormente no tocante ao quantitativo de feitos com vista ao Parquet e à ausência temporária de recursos humanos.

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com esteio no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001555/2013-00

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: DENY EDUARDO PEREIRA ALVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Ressalto, ainda, quanto a esse ponto, que o CNMP já apreciou alegação similar nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 105/2011-20, tendo o Egrégio Plenário consignado que o valor definido para taxa de inscrição do concurso de estágio do MP/SP, fixado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais, não seria excessivo ou instituído em desrespeito à legislação vigente.

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento do procedimento de controle administrativo em epígrafe, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

Dê-se ciência da presente decisão às partes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000316/2013-24 (PIC)

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 52/53, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000846/2013-72 (PIC)

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 128/130, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001598/2013-87

REQUERENTE: HUDSON ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste pedido de providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, consoante o disposto no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se. Comuniquem-se à Procuradoria-Geral da República e ao requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001415/2013-23

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ARARAQUARA

DECISÃO

(...)Assim, considerando que o requerente não cumpriu os requisitos estabelecidos para o conhecimento da presente representação e, ainda, que esta é manifestamente improcedente, determina-se o seu arquivamento pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "a" e "b", do RICNMP.

Comunique-se a presente decisão ao requerente e ao membro da Procuradoria do Trabalho no município de Araraquara.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001696/2013-14
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE : GENESIO DIAS MIRANDA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001324/2013-98
RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: RENATO AQUINO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento deste Pedido de Providências, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se. Arquive-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001658/2013-61
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MP/RN (SINDSEMP/RN)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO LIMINAR

(...) Desse modo, acolho a reunião dos feitos por incidência da conexão, suscitada pelo Conselheiro Leonardo de Farias, e assim, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD) para que seja feita a sua devolução no sistema e nova redistribuição por prevenção.

Quando o pedido de medida liminar apresentado pelo Requerente, após detida análise de todos os elementos constantes nos autos, inclusive o teor das informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte (fls. 99/169), não vislumbro urgência que justifique, por ora, a concessão da ordem liminar solicitada. Ademais, observo que os pedidos liminares se confundem com o mérito do feito, não havendo razões para antecipar a decisão.

Dê-se ciência do presente PCA à Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENASEMPE), bem como à Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (ANSEMP), por se tratar de questão de interesse de todos os servidores do Ministério Público dos Estados.

Intime-se o requerente na forma regimental.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PG nº 319, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3/5/2013, Seção 1, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	SECRETARIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3
1	SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	FC-2
1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3	1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretaria Administrativa	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretaria Administrativa	FC-2

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	SECRETARIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3
1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3	1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, a partir de recebimento de ata de audiência ocorrida em sede de reclamatória trabalhista tombada sob o nº 0107300-95.2009.5.04.0025, foram apontados indícios de que a pessoa jurídica de direito privado VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 92.807.254/0001-34, e com sede na Av. Cavallhada, nº 2655, Bairro Cavallhada, Porto Alegre/RS, CEP 91.740-001, não efetiva regularmente o controle da jornada de trabalho desempenhada por seus empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002338.2013.04.000/1-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.399, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que denúncia formulada perante esta Procuradoria Regional do Trabalho aponta que a pessoa jurídica de direito privado CFM - SERVIÇOS DE ALARMES MONITORADOS LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.890.775/0001-69, e com sede na Av. Juca Batista, nº 2203, sala 208, Bairro Cavallhada, Porto Alegre/RS, CEP 91.755-000 deixou de quitar as verbas rescisórias devidas a tempo e modo;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 477, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CFM - SERVIÇOS DE ALARMES MONITORADOS LTDA. - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;